



## **DESPACHO**

Ref: **Movimento Contábil 241/2023**

Trata-se de procedimento administrativo destinado a viabilizar a prorrogação do contrato administrativo entre o Poder Legislativo e a empresa SINO.

Todavia, e dos documentos que instruem o feito, notei que existe uma manifestação da Diretoria Geral da Casa tomando ciência da necessidade de prorrogação SEM, contudo, exarar uma decisão conclusiva no sentido de autorizar a prorrogação solicitada.

Lembro, ainda, que a Autorização da Presidência da Casa (ou da Diretoria Geral) é condição para a regularidade do procedimento,, nos termos do art. 57, §2º, da Lei federal nº 8.666/93, verbis:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dito isso, e por dever de segurança jurídica remeto os autos a Diretoria Geral para formalização da autorização administrativa da prorrogação contratual.

Feito isso, retornem os autos para elaboração de parecer conclusivo sobre o caso em análise.

São Roque, 10 de Maio de 2023.

***GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA***

Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

*Matrícula 392*

*OAB/SP 333.261*